



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.802, DE 9 DE MARÇO DE 2022 –

“Cria a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga - EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga - EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, visando promover o aperfeiçoamento dos servidores, com o fim de obter maior eficiência na prestação de serviços públicos.

Art. 2º São objetivos da Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga:

I - tratar do aperfeiçoamento e da formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II - promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

III - executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, oferecendo condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento;

IV - desenvolver cursos de formação e/ou aperfeiçoamento sob medida para demandas específicas de capacitação aos órgãos e entidades.

Art. 3º São atribuições da Escola de Formação do Servidor Público Municipal:

I - implementar programas de integração inicial para carreiras e de capacitação para servidores públicos;

II - executar programas de desenvolvimento gerencial, modernização na fluência digital e de capacitação para atendimento aos usuários internos e externos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - realizar programas de capacitação, atualização ou especialização em áreas específicas, conforme necessidades identificadas pela Administração Municipal;

IV - fomentar e divulgar, sempre que possível, conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;

V - realizar desenvolvimento de pessoal, também por meio de convênios com escolas de governo estadual ou federal;

VI - manter intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 4º Para a consecução dos seus fins, a Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá:

I - conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais da Administração Direta e do SAEP;

II - buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais, entidades do terceiro setor, atividades educacionais e profissionalizantes;

III - manter intercâmbios nacionais e internacionais;

IV - fomentar projetos e pesquisas acadêmicas;

V - desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação à distância, fóruns, seminários, simpósios e palestras;

VI - firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e/ou financeiros para a consecução de suas finalidades;

VII - propor a contratação de cursos, professores e palestrantes, na forma da legislação vigente.

Art. 5º No âmbito da Administração Direta a Escola de Formação do Servidor Público Municipal será dirigida pela Secretaria Municipal de Administração e terá uma comissão composta por um representante do quadro de servidores efetivo de cada Secretaria Municipal nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a EFOSP será dirigida pela Diretoria de Administração podendo ser designada comissão composta por representantes do quadro de servidores efetivo nomeados pela Superintendência.

Art. 6º Caberá à comissão de que trata o artigo 5º desenvolver, promover, avaliar, analisar, aprovar e propor projetos pedagógicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º As normas de funcionamento da Escola de Formação do Servidor Público Municipal serão estabelecidas em resolução da Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Administração do SAEP, respectivamente, efetuadas pela comissão.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração realizará concurso entre servidores do Poder Executivo e autárquicos interessados para escolha do nome e logomarca para a Escola de Formação do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. As condições para participação do concurso de que trata este artigo serão estabelecidas em resolução da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º A Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá promover e garantir a integração das políticas de capacitação adotadas por todas as unidades formadoras de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Pirassununga.

Art. 10 Os recursos necessários para funcionamento da EFOSP serão advindos do repasse de até 2% (dois por cento), incidente sobre os empréstimos consignados realizados mediante desconto em folha de pagamento, diretamente por estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Os recursos advindos do repasse deverão ser única e exclusivamente utilizados para o funcionamento da EFOSP devendo ser aberta conta corrente individual do Poder Executivo e do SAEP, específica para esse fim.


Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de março de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.



SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.